



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

179  
LEI Nº 1.170/89

Altera as alíneas a e f, do artigo 4º e dá nova redação ao artigo 8º, da Lei nº 1.172/89, de 14 de novembro de 1989.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas a e f, do artigo 4º, e o artigo 8º da Lei 1.172/89, de 14 de novembro de 1989, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º .....

- a) 0,60% ( sessenta centésimos por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 0 a 30 KW, por mês;
- f) 7,00% ( sete por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de mais de 300 KW, por mês.

Art. 8º - A cobrança da Taxa, referente ao artigo 1º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 04 de dezembro de 1989.

*Lindolfo Pena Pereira*

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal